

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAContrato nº 036/2012

PROCESSO Nº 201200004010109 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) SALAS COMERCIAIS E 20 (VINTE) VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM IMÓVEL EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador-Geral do Estado Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a empresa MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.251.778/0001-22, com sede à Rua Henrique Silva, nº 848, Setor Sul, Goiânia – GO, doravante denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo senhor DIVINO MIGUEL RASSI, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CPF/MF nº 002.462.551-53, portador do RG nº 020.555 SSP/GO residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO, e a senhora MARILENE MORAES BUFAIÇAL RASSI, brasileira, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 283.046.911-91, portadora do RG nº 114.735 SSP/GO, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia-GO, conforme consta do Processo nº 201200004010109 – autuado em 02/03/2012, resolvem celebrar o presente contrato de locação 16 (dezesseis) salas comerciais e 20 (vinte) vagas de estacionamento em imóvel onde será instalada a Agência Fazendária Especial de Aparecida de Goiânia, observado o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O **LOCADOR** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, 16 (dezesesseis) salas comerciais e 20 (vinte) vagas de estacionamento em imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, Quadra 02, Lotes 8/23, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º - O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - No imóvel será instalada a Agência Fazendária Especial de Aparecida de Goiânia - GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do LOCATÁRIO:

I - pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II - conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III - restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) por um período de 36 (trinta e seis) meses. Neste valor estão inclusos aluguel e condomínio.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.12.00, conforme DUEOF nº 00455, de 08/10/2012, no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.

Parágrafo Quarto - Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA - O aluguel mensal deve ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento devidamente atestada pelo gestor do contrato, a ser depositado em conta indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

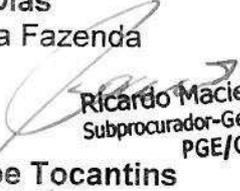
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

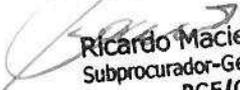
E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2012.

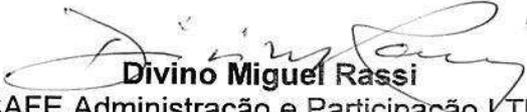
Locatário:

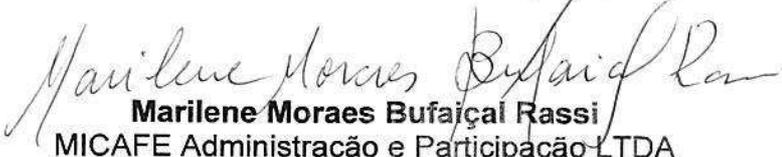

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral de Estado


Ricardo Maciel Santana
Subprocurador-Geral do Estado
PGE/GO

Locador:


Divino Miguel Rassi
MICAFAE Administração e Participação LTDA


Marilene Moraes Bufaiçal Rassi
MICAFAE Administração e Participação LTDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004025741 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012, DE LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM IMÓVEL EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E A EMPRESA **MICAFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **MICAFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.251.778/0001-22, com sede à Rua Henrique Silva, nº 848, Setor Sul, Goiânia – GO, doravante denominada, simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por procuração pela empresa **MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.299.249/0001-26, com sede à Rua 88, nº 59, Setor Sul, Goiânia – GO, representada pelo Sr. **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1353900 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.340.221-00, residente e domiciliado nesta capital, conforme consta do Processo nº 201500004025741 – autuado em 09/06/2015, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2012, de locação de 16 (dezesesseis) salas comerciais e 20 (vinte) vagas de estacionamento em imóvel onde está instalada a Agência Fazendária Especial de Aparecida de Goiânia, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.245/1991 e nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituem objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, a repactuação do valor mensal de locação e a inserção de cláusula designando o Gestor do Contrato nº 036/2012, de locação de 16 (dezesesseis) salas comerciais e 20 (vinte) vagas de estacionamento em imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, Quadra 02, Lotes 8/23, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 01/11/2015, podendo ser prorrogado por meio de novos Termos Aditivos, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato).

1

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor mensal atualizado do aluguel passa a ser de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta da Locadora, perfazendo para os 36 meses deste aditivo o valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais). Neste valor estão inclusos aluguel e condomínio.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal da locação poderá ser atualizado anualmente, por solicitação da Locadora, a partir de 01/11/2016, pelo índice IPC-A (IBGE), e se dará por apostilamento.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2015.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.12.00, conforme DUEOF nº 00352, de 29/10/2015, cujo saldo é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO - Fica designado como Gestor do Contrato nº 036/2012 o servidor William José Coelho, conforme Portaria nº 189/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO - As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2015.

Pelo **Locatário**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **Locadora**:

Marcelo Baiocchi Carneiro
MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Marcelo Baiocchi Imóveis Ltda, Representante da Micafe Administração e Participação Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201200004010109 – TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, A QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 036/2012, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 287/289, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2012 a 10/2013 em 5,8375100%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 11.112,94 (onze mil, cento e doze reais e noventa e quatro centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 133.355,28 (cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 612,94 (seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos), devidos a partir de 1º/11/2013, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 14.710,56 (quatorze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). O proprietário poderá solicitar nova correção em 1º/11/2014.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nºs 2014 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.92.50 00 e 2014 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.39.12 00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00301 e 00302, datadas em 12/03/2014, nos valores respectivos de R\$ 1.225,88 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 7.355,28 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19
dias do mês de MARÇO de 2014.

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004025741, DE 09/06/2015 – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) SALAS COMERCIAIS E 20 (VINTE) VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM IMÓVEL EM APARECIDA DE GOIÂNIA, SITUADO À AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, QUADRA 02, LOTES 8/23, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, VISANDO O REAJUSTE SEGUNDO O ÍNDICE IPCA-IBGE.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 036/2012, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. retro, aplicando-se o índice IPCA-IBGE acumulado no período de 11/2015 a 10/2016, que foi de 7,8738600%, mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel, que no Primeiro Termo Aditivo foi estipulado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), passa para R\$ 14.023,60 (quatorze mil, vinte e três reais e sessenta centavos) correspondendo a um acréscimo de R\$ 1.023,60 (mil e vinte e três reais e sessenta centavos) devidos a partir de 01/11/2016 até 31/11/2018 (24 meses).

Logo, o valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 24.566,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

A Locadora do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 01/11/2017, referente ao IPCA-IBGE acumulado no período de 11/2016 a 10/2017.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nºs 2017 23 01 04 129 1022 2.100 03 3.3.90.92.50.100 e 2017 23 01 04 129 1022 2.100 03 3.3.90.39.12.100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00143 e 00144, datadas de 02/02/2017, nos valores respectivos de R\$2.047,20 (dois mil, quarenta e sete reais e vinte centavos) e R\$ 12.283,20 (doze mil,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Nos exercícios seguintes à conta de dotações apropriadas.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2017.

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004029454 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012, DE LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM IMÓVEL EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.251.778/0001-22, com sede à Rua Henrique Silva, nº 848, Setor Sul, Goiânia – GO, doravante denominada, simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por procuração pela empresa **MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.299.249/0001-26, com sede à Rua 88, nº 59, Setor Sul, Goiânia – GO, representada pelo Sr. **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1353900 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.340.221-00, residente e domiciliado nesta capital, conforme consta do Processo nº 201800004029454 – autuado em 08/05/2018, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2012, de locação de 16 (dezesseis) salas comerciais e 20 (vinte) vagas de estacionamento em imóvel onde está instalada a Agência Fazendária Especial de Aparecida de Goiânia, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.245/1991 e nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do Segundo Termo Aditivo a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2012, de locação de 16 (dezesseis) salas comerciais e 20 (vinte) vagas de estacionamento em imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, Quadra 02, Lotes 8/23, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia – GO, com previsão de reajuste do valor mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será renovado por mais 60 (sessenta) meses, a partir do dia 01/11/2018, podendo ser prorrogado por meio de novos Termos Aditivos, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato).

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal atual do aluguel é de R\$ 14.023,60 (catorze mil e vinte e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 841.416,00 (oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais) para os 60 (sessenta) meses. Neste valor estão inclusos aluguel e condomínio.

Parágrafo Primeiro – Conforme negociado entre as partes, o valor mensal acima será reajustado, utilizando-se o IPCA-IBGE acumulado para o período de novembro/2017 a outubro/2018, que se dará por apostilamento, assim que conhecido o índice. O reajuste se dará a partir de 01/11/2018.

Parágrafo Segundo – Novo reajuste poderá ser solicitado pela **LOCADORA** a partir de 01/11/2019, referente ao IPCA-IBGE acumulado para o período de novembro/2018 a outubro/2019, que se aprovado, se dará por novo apostilamento, e assim sucessivamente, poderão ser solicitados reajustes anuais.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2018.2301.04.129.1022.2100.03, Fonte 100, nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2018.

Pelo **Locatário**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **Locadora**:

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Marcelo Baiocchi Imóveis Ltda, Representante da Micafe Administração e Participação Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

Processo nº 201800004029454, de 08/05/2018 – **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) SALAS COMERCIAIS E 20 (VINTE) VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM IMÓVEL EM APARECIDA DE GOIÂNIA, SITUADO À AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, QUADRA 02, LOTES 8/23, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, VISANDO O REAJUSTE SEGUNDO O ÍNDICE IPCA-IBGE.**

Pelo exposto nos autos, conforme estipulado no §1º da cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 036/2012, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, aplicando-se o índice IPCA-IBGE acumulado no período de 11/2017 a 10/2018, que apresentou uma variação percentual de 4,55679%, mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com o reajuste, o valor mensal do aluguel estipulado no Segundo Termo Aditivo passa de R\$ 14.023,60 (quatorze mil, vinte e três reais e sessenta centavos) para R\$ 14.662,63 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondendo a um acréscimo de R\$ 639,03 (seiscentos e trinta e nove reais e três centavos) devidos a partir de 01/11/2018 até 31/10/2023 (60 meses).

Logo, o valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 38.341,80 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). O valor total do 2º Termo Aditivo passa para R\$ 879.757,80.

A Locadora do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 01/11/2019, referente ao IPCA-IBGE acumulado no período de 11/2018 a 10/2019.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00097, emitida em 08/04/2019, no valor de R\$ 3.195,15 (três mil, cento e noventa e cinco reais e quinze centavos). O restante à conta de dotações apropriadas.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2019, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7191018** e o código CRC **B4376C8F**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17/05/2019

SEI/GOVERNADORIA - 7191018 - Apostila

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004029454



SEI 7191018

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004029454 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, QUADRA 02, LOTES 8/23, RESIDENCIAL MARIA LUÍZA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A EMPRESA **MICAFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **MICAFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.251.778/0001-22, com sede a Rua Henrique Silva, nº 848, Setor Sul Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por procuração pela empresa **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.299.249/0001-26, com sede a Rua 88, nº 59, Setor Sul Goiânia-GO, representada pelo Sr. **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 370.340.221-00, RG nº .1353900 2ª via SSP/GO, conforme consta do Processo nº 201800004029454 – autuado em 08/05/2018 - resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012**, de locação de imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 8/23, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, onde está instalada a AGENFA de Aparecida de Goiânia – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 036/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 8/23, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, onde está instalada a AGENFA daquele município conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Terceiro apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 14.662,63 para R\$ 7.331,32, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 21.993,93. Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 879.757,80 para R\$ 857.763,87.

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de de agosto de 2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
MICAFAE Administração e Participação Ltda

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Baiocchi carneiro, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2020, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 22/07/2020, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014077555** e o código CRC **B2E951A3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004029454



SEI 000014077555

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004029454 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, QUADRA 02, LOTES 8/23, RESIDENCIAL MARIA LUÍZA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A EMPRESA **MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.251.778/0001-22, com sede a Rua Henrique Silva, nº 848, Setor Sul Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por procuração pela empresa **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.299.249/0001-26, com sede a Rua 88, nº 59, Setor Sul Goiânia-GO, representada pelo **Sr. MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 370.340.221-00, RG nº .1353900 2ª via SSP/GO, conforme consta do Processo nº 201800004029454 – autuado em 08/05/2018 - resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012**, de locação de imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 8/23, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, onde está instalada a AGENFA de Aparecida de Goiânia – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 30% do valor mensal do Contrato nº 036/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 8/23, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Terceiro apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 14.662,63 (quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) para R\$ 10.263,84 (dez mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 13.196,37 (treze mil cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 857.763,87 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 844.567,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de novembro/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
MICAFE Administração e Participação Ltda

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Baiocchi carneiro, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/10/2020, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 11/11/2020, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015969187** e o código CRC **96B66AC4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENID AVEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004029454



SEI 000015969187

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

PROCESSO Nº 201800004029454 – **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2012** - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, QUADRA 02, LOTES 8/23, RESIDENCIAL MARIA LUÍZA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A EMPRESA **MICAFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a **MICAFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.251.778/0001-22, com sede a Rua Henrique Silva, nº 848, Setor Sul Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por procuração pela empresa **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.299.249/0001-26, com sede a Rua 88, nº 59, Setor Sul Goiânia-GO, representada pelo Sr. **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 370.340.221-00, RG nº .1353900 2ª via SSP/GO, conforme consta do Processo nº 201800004029454 – autuado em 08/05/2018, consensualmente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 036/2012** de locação de imóvel localizado à Avenida Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 8/23, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, onde está instalada a AGENFA de Aparecida de Goiânia – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 036/2012, de locação de imóvel situado Avenida Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 8/23, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, onde está instalada a AGENFA de Aparecida de Goiânia – GO.

Parágrafo único - A presente rescisão contratual será regida pelo artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL, DO VALOR DE INDENIZAÇÃO E DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O Contrato nº 036/2012 fica rescindido em 01 de setembro de 2021, de forma consensual, com a devolução do imóvel ao LOCADOR, fundamentado no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º - O imóvel é entregue ao proprietário, pelo LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes decorrentes de seu uso normal, conforme Laudo de Vistoria final e Termo de Entrega de Imóvel.

Parágrafo 2º - Atendido ao previsto no inciso III da Cláusula Quarta do ajuste inicial, será pago ao LOCADOR, a título de indenização, o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente às despesas necessárias à reforma do imóvel, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo 3º - Todos os pagamentos, referentes ao período de efetiva ocupação do imóvel, já foram quitados pelo Locatário.

Parágrafo 4º - Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado, não havendo nenhuma pendência quanto à adequação do imóvel, para o seu recebimento definitivo pelo LOCADOR.

Parágrafo 5º - Com a rescisão contratual, em 01 de setembro de 2021, o valor total do Contrato nº 036/2012, definido no Segundo Termo aditivo reajustado pelo Terceiro Apostilamento e ainda, considerando as reduções temporárias do valor mensal formalizadas no 3º e 4º termos aditivos, fica reduzido para R\$ 463.339,12(quatrocentos e sessenta e três mil trezentos trinta e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste ajuste (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes desse modo acordadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pelo Locador:

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
MICAFAE Administração e Participação Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Baiocchi carneiro, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/10/2021, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024617643** e o código CRC **C18B33B5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004029454



SEI 000024617643